

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 49/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 542/2026**  
**FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**  
**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE TORRES/RS, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda - Diretoria de Compras e Licitações, sediado na rua José Antônio Picoral, nº 79, Centro, nesta cidade de Torres/RS, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 49/2026**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, autorizado no Processo Administrativo nº 542/2026, tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE BRISE NA ESCOLA MUNICIPAL MAMPITUBA EM TORRES/RS**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Municipal nº 4.721/2014, Decreto Municipal nº 197/2025, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

O encaminhamento das propostas de preços poderá ser feito **das 18h do dia 16/06/2026 até às 13h59min. do dia 08/07/2026**, horários de Brasília/DF, no portal eletrônico [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br).

**A sessão de disputa de preços iniciará às 14h do dia 08/07/2026.**

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRISE NA ESCOLA MUNICIPAL MAMPITUBA EM TORRES/RS**, a ser executada em regime de empreitada por preço global, e conforme condições e especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será realizada em grupo único, formado por 01 (um) item, conforme tabela constante no Projeto Básico/Termo de Referência/Memorial Descritivo, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens da Planilha Orçamentária que o compõem.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e que esteja devidamente cadastradas no site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br).

**2.2.** Não poderão disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou

indiretamente:

**2.2.1.** pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.2.2.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

**2.2.3.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

**2.2.4.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.2.5.** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**2.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**2.4.** A participação no certame dar-se-á por meio de encaminhamento de proposta de preço, nas datas e horários previstos neste edital, e dos documentos de habilitação, quando solicitados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**2.4.1.** Não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos posteriores a data e horário estipulados no preâmbulo do edital.

**2.4.2.** Quaisquer informações poderão ser solicitadas por meio do endereço eletrônico [gerlicitacao@torres.rs.gov.br](mailto:gerlicitacao@torres.rs.gov.br).

**2.5.** Este edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra:

**2.5.1.** No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**2.5.2.** Na plataforma BLLCOMPRAS, pelo site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br);

**2.5.3.** No site oficial do Município de Torres, no endereço eletrônico [www.torres.rs.gov.br](http://www.torres.rs.gov.br), no [menu Licitações e Contratos](#);

**2.5.4.** Solicitando-se pelo e-mail [gerlicitacao@torres.rs.gov.br](mailto:gerlicitacao@torres.rs.gov.br).



### 3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**3.1.** Caso haja interesse na apresentação de esclarecimento e impugnação ao edital, deverá ser enviado para a Agente de Contratação, em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do certame, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, por meio do sistema eletrônico, em campo próprio para tanto, devidamente assinado e com identificação de quem a apresentou e a assinou para que, assim, possa ser protocolado junto ao protocolo da Prefeitura Municipal de Torres.

**3.2.** O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de **03 (três) dias úteis**, nos termos art. 164 da Lei nº 14.133/2021, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**3.3.** A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo que caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo acima estipulado.

**3.4.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**3.5.** Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo preponente.

**3.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário estabelecido pela Administração, os quais serão publicados nos mesmos meios legais deste edital.

**3.7.** As decisões referentes a este processo licitatório, as intimações, atas, respostas as impugnações e aos recursos e serão publicadas no site da Prefeitura de Torres, no endereço eletrônico [www.torres.rs.gov.br](http://www.torres.rs.gov.br): *MENU – LICITAÇÕES – CATEGORIA – ATAS E RESPOSTAS*.

### 4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

**4.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo *login* e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas no portal [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br).

**4.2.** As empresas licitantes deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema de Licitações de Concorrência Eletrônica.

**4.2.1.** Sendo sócio proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**4.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo à Prefeitura Municipal de Torres - Rio Grande do Sul e ao Portal do BLL - Bolsa de Licitações e Leilões, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.3.1.** O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Concorrência Eletrônica.

**4.4.** O credenciado deve comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

**4.5.** O *login* e a senha poderão ser utilizados em qualquer processo licitatório, salvo quando cancelados por solicitação do credenciado, por iniciativa deste município e da BLL, devidamente justificada.

## **5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

**5.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento.

**5.2.** Os fornecedores credenciados interessados em participar da Concorrência Eletrônica, deverão enviar suas propostas de preços, utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, **sendo consideradas inválidas as propostas e documentos apresentados por quaisquer outros meios.**

**5.3.** O representante credenciado observará as condições do edital, observará as exigências previstas e condicionantes do objeto do certame, **manifestará**, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista neste edital e encaminhará, **exclusivamente por meio do sistema**, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sendo que a etapa de inserção da proposta, será encerrada com a abertura da sessão pública (etapa de lances).

**5.3.1.** Não será aceito, em hipótese alguma, proposta posterior a data e horário estipulados no preâmbulo do edital.

**5.4.** A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e

lances.

**5.5.** Caberá à empresa licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.6.** Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá preencher o campo **PREÇO GLOBAL**, encontrado na tela, com o preço unitário proposto para cada um dos itens especificados, conforme Planilha de Custos, no anexo I deste edital, **com 02 (duas) casas após a vírgula**.

**5.7.** A apresentação dos documentos/propostas implica, obrigatoriedade, na aceitação do estipulado em edital e do cumprimento das disposições nele contido, em especial com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e ou a prestação dos serviços em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.8.** Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos, fretes, inclusive o ICMS, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta e de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Torres.

**5.9.** O proponente terá oportunidade de rever as condições de sua proposta, a qual poderá ser retirada ou substituída **até a abertura da sessão pública**, desde que não tenha encerrado o período de tempo previsto para o encaminhamento desta.

**5.9.1.** Uma vez encerrado o tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova proposta.

**5.9.2.** Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

**5.10.** Não serão aceitos protocolos como forma de documento habilitatório.

**5.11.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar propostas com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

## **6. DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**6.1.** Na data e horário previstos no preâmbulo deste edital serão abertas as propostas de preços, passando o Agente de Contratação/Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade destas,

verificando a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

**6.2.** O Agente de Contratação/Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**6.2.1.** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

**6.2.1.1.** A proposta inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração deverá observar o item 10.13.

**6.2.2.** Na hipótese prevista no subitem **6.2.1.** deste edital, a Administração Pública poderá oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassificá-lo-á em razão da inexequibilidade apurada.

**6.2.3.** A Administração Pública poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

**6.3.** Serão desclassificadas as propostas que:

**6.3.1.** Contiverem vícios insanáveis;

**6.3.2.** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

**6.3.3.** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

**6.3.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**6.3.5.** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**6.4.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**6.5.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.6.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**6.7.** O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas.

**6.7.1.** Em caso de omissão do licitante, considerar-se-á o prazo mínimo exigido.

**6.8.** O sistema manterá os documentos de habilitação em sigilo e estes somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação/Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de disputa.

**6.8.1.** O licitante só será identificado após o encerramento da etapa de lances.

## **7. DO REEQUILÍBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO**

### ***Do reajuste***

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais.

**7.2.** Após o interregno de um ano, conforme solicitação do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração Pública pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**7.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**7.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### ***Da revisão***

**7.9.** A revisão contratual poderá ocorrer quando, após a celebração do contrato, sobrevierem fatos que alterem as condições originalmente pactuadas, observadas as hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente:

**7.9.1.** Fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis;

**7.9.2.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

**7.9.3.** Situações decorrentes de atos legítimos da Administração Pública que, embora

alheios à vontade das partes, impactem na execução do contrato.

**7.10.** A revisão será realizada por apostilamento.

### ***Do prazo de resposta***

**7.11.** Os requerimentos de reajuste ou revisão deverão ser devidamente instruídos pelo interessado com documentos comprobatórios das alegações formuladas, os quais serão analisados pela Administração no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa formal do servidor responsável pela análise do processo.

## **8. DA SESSÃO DE DISPUTA E DA FASE COMPETITIVA**

**8.1.** A partir do horário previsto neste edital terá início a sessão pública do Concorrência Eletrônica, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições da execução detalhadas pelo edital.

**8.2.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**8.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação.

**8.4.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**8.5.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.7.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

**8.8.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração **poderá** admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**8.9.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que trata o subitem 10.7.4. deste edital.

**8.9.1.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas

situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**8.10.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**8.10.1.** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta. Caso a proposta seja inferior àquela considerada, até então, de menor preço, será declarada vencedora do certame.

**8.10.2.** Se a beneficiária, convocada na forma da do subitem acima, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no subitem 8.10.1.

**8.11.** Se não houver licitante que atenda ao item 8.9. e seu subitem, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**8.11.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**8.11.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

**8.11.3.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**8.12.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**8.12.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

**8.12.2.** Empresas brasileiras;

**8.12.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**8.12.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

## **9. DO MODO DE DISPUTA**

**9.1.** Será adotado o modo de disputa **aberto e fechado**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**9.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará quinze minutos, improrrogáveis.

- 9.3.** Encerrado o prazo do item **9.2.**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 9.4.** Encerrada a recepção dos lances, com o decurso do prazo do item **9.3.**, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.5.** Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item **9.4.**, os autores dos melhores lances subseqüentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 9.6.** Encerrados os prazos estabelecidos nos itens **9.4. e 9.5.**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- 9.7.** Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens **9.4. e 9.5.**, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item **9.6.**
- 9.8.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.9.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.9.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
  - 9.9.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 9.10.** O envio da proposta atualizada, juntamente com a planilha de custos, adequada ao último lance ofertado, da licitante provisoriamente vencedora, deverá ser exclusivamente via sistema, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após encerrada a sessão de disputa, devendo ainda ser consideradas as seguintes observações:
- 9.11.** O envio da proposta atualizada deverá contemplar as planilhas com indicação dos

quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**9.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

**9.12.1.** A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

**9.12.2.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

**9.13.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**9.14.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**9.15.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**9.16.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## **10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**10.1.** Encerrada a fase de julgamento das propostas, o licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar os documentos de habilitação e a proposta adequada ao último lance ofertado, através do sistema eletrônico, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, nos campos respectivos de cada documento exigido no certame, bem como no campo “*documentos complementares*”, caso haja necessidade.

**10.2.** Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue.

### 10.3. Para habilitação jurídica:

**10.3.1.** Registro comercial no caso de empresa individual;

**10.3.2.** Ato constitutivo (estatuto ou contrato social integral com suas alterações ou alteração consolidada), em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais; no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; ou

**10.3.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civil, com indicação dos sócios responsáveis pela administração.

### 10.4. Para habilitação fiscal, social e trabalhista:

**10.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**10.4.2.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos **Federais** e à Dívida Ativa da União, de acordo com o art. 68, inciso III, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91;

**10.4.3.** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio fiscal do licitante;

**10.4.4.** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio fiscal do licitante;

**10.4.5.** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**10.4.6.** Certidão de Regularidade junto à Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**10.4.7. Declaração** do licitante que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**10.4.8. Declaração** de visita técnica de acordo com o art. 63 da Lei nº 14.133/21 (a visita técnica é facultativa, entretanto a declaração é obrigatória).

**10.4.8.1.** Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

**10.4.8.2.** Caso os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

## 10.5. Para habilitação econômico-financeira:

**10.5.1. Certidão negativa em matéria falimentar** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida via internet dentro do prazo de validade informado no corpo da certidão que comprove regularidade perante a comarca da sede do licitante.

**10.5.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado de Exercício** referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, registrados na junta comercial ou órgão equivalente, demonstrando que o licitante atende índice igual ou superior a 1,0 em pelo menos 2 (dois) dos 3 (três) indicadores estabelecidos abaixo, nos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

**10.5.2.1.** Índice de Liquidez Corrente (ILC);

**10.5.2.2.** Índice de Liquidez Geral (ILG);

**10.5.2.3.** Índice de solvência Geral (ISG).

**10.5.3. Caso não atenda o estabelecido no item 10.5.2.**, o licitante poderá apresentar **Capital** ou **Patrimônio Líquido** de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para fins de obtenção da sua classificação econômico-financeira, nos termos do §3º do art. 2º do Decreto Municipal nº 197/2025.

**10.5.4.** Os documentos referidos no subitem **10.5.2.** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**10.5.5.** As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão apresentar o Balanço de Abertura.

**10.5.6.** Os documentos referidos no subitem **10.5.2.** e **10.5.3.** serão avaliados pela Comissão designada pela Portaria nº 640/2024.

## 10.6. Para habilitação técnica

**10.6.1.** Registro ou Inscrição da licitante **e** do Profissional Responsável na entidade profissional competente CREA e/ou CAU, comprovada mediante apresentação de certificado ou certidão expedida pela entidade do Estado de origem da empresa licitante.

**10.6.2.** Prova de a empresa possuir no quadro funcional profissional de nível superior (engenheiro ou arquiteto) detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente atestado pelo CREA ou CAU (**com CAT**).

**10.6.2.1.** A prova de a empresa possuir no quadro permanente profissional de nível superior será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços.

**10.6.2.2.** A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica será feita mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU (**com CAT**), contendo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, localização da obra, período de execução e descrição dos serviços executados e quantidades.

**10.6.3.** Para comprovação da **capacidade técnico-operacional**, a licitante deve apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, acompanhados das respectivas Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs), que demonstrem a capacidade operacional da empresa na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação.

**10.6.4.** Para comprovação da **capacidade técnico-profissional**, a licitante deve comprovar que possui, na data de abertura das propostas, profissional de nível superior legalmente habilitado, com vínculo profissional formal, detentor de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs), expedida(s) pelo conselho profissional competente, que demonstrem experiência anterior do responsável técnico indicado na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação.

**10.6.5.** Certidão de registro de pessoa física emitida pelo conselho profissional competente da jurisdição do domicílio do profissional responsável técnico da licitante, detentor da CAT apresentada, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação.

**10.6.5.1.** Esta certidão será dispensada caso o nome do profissional conste como responsável técnico na certidão de registro de pessoa jurídica da licitante.

**10.6.6.** O(s) atestado(s) e certidão(ões) em que constar(em) simultaneamente acervo técnico da licitante e do profissional indicado como responsável técnico, se aproveitará(ão) a ambos.

**10.6.7.** Não serão aceitos Atestados e/ou Certidões de Acervos parciais, referente à obras e/ou serviços em andamento.

**10.6.8.** Os atestados referenciados acima serão avaliados por um responsável técnico da **Diretoria de Projetos e Captação de Recursos.**



## 10.7. Demais declarações:

**10.7.1. Declaração** de idoneidade da empresa e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação;

**10.7.2. Declaração** de cumprimento aos requisitos de habilitação e cumprimento do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

**10.7.3. Declaração** em atendimento à reserva de cargos, conforme regramento previsto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

**10.7.4. Declaração** firmada pelo representante da empresa ou pelo técnico responsável (técnico contábil ou contador), sob as penalidades da lei para comprovação de que a licitante é beneficiária da Lei Complementar nº 123 (ME, EPP ou MEI) caso se enquadre nessa modalidade.

**10.7.4.1.** A apresentação da declaração a que se refere o subitem 10.7.4. é obrigatória para a empresa se beneficiar das prerrogativas concedidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

**10.7.4.2.** O fornecedor enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.

**10.7.4.3.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**10.7.5. Declaração** de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

**10.7.6. Declaração** de que a licitante não extrapola a receita bruta máxima admitida pela norma, para o referido enquadramento, considerando as demais contratações públicas realizadas no ano-calendário da licitação, atendendo ao disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

**10.7.7. Declaração** de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



**10.7.8. Declaração** de que o licitante dispõe de pessoal técnico, de instalações e do aparelhamento adequado e disponíveis para a realização do objeto da presente licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

**10.7.9. Declaração** de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como deles não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

### ***Documentação complementar para a assinatura do contrato***

**10.8.** Certificado ou Certidão expedida pela entidade do Estado de origem da empresa com visto para participação em licitações emitida pelo CREA/RS, para as empresas situadas fora do Estado do Rio Grande do Sul.

**10.9.** Apresentação de garantia para execução da obra no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor contratado, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

**10.9.1.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**10.9.2.** Seguro-garantia;

**10.9.3.** Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**10.10.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**10.11.** A garantia somente será exigida para assinatura do contrato.

**10.12.** Caso a licitante não preste a garantia ou a faça através de título da dívida pública em desacordo com o que determina o dispositivo legal indicado, decairá do direito à contratação.

**10.13.** Será exigida **garantia adicional** do licitante vencedor cuja **proposta seja inferior a 85%** (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

## Observações

**10.14.** Os documentos exigidos para habilitação deverão ser anexados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada.

**10.14.1.** Os documentos apresentados com assinatura digital, que não possuírem *link* ou código verificador de autenticidade, serão submetidos à diligência do Agente de Contratação/Pregoeiro e da equipe de apoio.

**10.14.2.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**10.15.** Caso as certidões não tragam consignada a data de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de expedição.

**10.16.** Não será admitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo se, por interesse da Administração, decida-se realizar diligência para complementação necessária a apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

**10.17.** Para atender às declarações exigidas neste edital, a licitante poderá utilizar o modelo de Declaração Conjunta disponibilizado em anexo ao presente documento, a qual deve ser assinada pelo representante da empresa e pelo responsável contábil.

**10.18.** Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos anexados para habilitação deverão estar:

**10.18.1.** Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;

**10.18.2.** Em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz);

**10.18.3.** Em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

**10.19.** Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial ou empresa da qual a licitante seja sucessora por qualquer processo de alteração societária.

**10.20.** A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a **inabilitação** do licitante.

**10.21.** Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

**10.22.** A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste edital.

**10.23.** O Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos anexados, fixando-lhes prazo para atendimento.

**10.24.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**10.25.** Caso a empresa classificada como vencedora não anexe a documentação exigida, no todo ou em parte, ou ainda, apresente algum documento sem autenticação ou fora do prazo de validade, após o prazo de diligência, **será inabilitada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento.**

**10.26.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E DO PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, por meio de transferência eletrônica bancária, conforme [Decreto Municipal nº 64/2025](#), em conta-corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal apresentado pela contratada, devendo estar devidamente atestadas pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, em até 30 (trinta) dias após apresentação das faturas/notas fiscais.

**11.2.** Não será efetuado o pagamento de entrega em desacordo com a proposta, sem justificativa.

**11.3.** Junto às Notas Fiscais a licitante vencedora deverá obrigatoriamente apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem as quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento.

**11.3.1.** Nas Notas Fiscais deverá ser obrigatoriamente discriminado, sob pena de devolução da respectiva nota, o valor do Imposto de Renda explícito no corpo da Nota Fiscal, independentemente de valor.

**11.3.1.1.** Em caso de isenção deverá ser anexado documento legal comprovando o motivo da isenção.

**11.4.** Na hipótese de haver atraso no pagamento pelo ente público, os valores serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.

**11.5.** As Notas Fiscais, documentos fiscais, faturas ou recibos emitidos em favor do Município de Torres/RS deverão conter as observâncias das regras de retenção dispostas no [Decreto Municipal nº 152/2022](#), sob pena de não aceitação e devolução pelo município.

**11.6.** A Administração Pública disporá do prazo de até 3 (três) dias úteis para ultimar o devido atesto.

**11.6.1.** Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados ao contratado no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contados da datada sua apresentação.

**11.6.2.** Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis.

**11.7.** Em caso de rejeição da Nota Fiscal e/ou Fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento correspondente a **30 (trinta) dias** passará a ser contado a partir da data de reapresentação.

**11.8.** A Administração Pública não fará nenhum pagamento à Contratada enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**11.9.** O pagamento será realizado em parcelas de acordo com medições feitas em cada período, conforme Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela Administração Pública.

**11.10.** Deverá constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho e do Contrato.

**11.11.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE TORRES**.

## **12. DO PREÇO**

**12.1.** O preço deverá ser fixo e equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

**12.2.** Deverá ser informado preço unitário e total de cada item, em conformidade com o **Anexo I** deste edital.

**12.3.** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

## **13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**13.1.** A execução, sob responsabilidade da contratada, deverá seguir as especificações do Termo de Referência, Projetos e Memorial, bem como as planilhas.

**13.2.** O prazo de execução dos serviços será de acordo com o Termo de Referência, a contar da emissão da Ordem de Serviço, conforme previsto no Cronograma de Obras.

**13.3.** A obra será realizada na Praça Pinheiro Machado, no Município de Torres/RS.

**13.4.** A Administração receberá a obra e/ou serviços, após a constatação de que está de acordo com os documentos referenciais:

**13.4.1. Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

**13.4.2. Definitivamente**, em 90 (noventa) dias, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**13.5.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra objeto da licitação que originou o presente Contrato, e nem ético profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

**13.6.** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

**13.7.** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

**13.8.** Os serviços poderão ser prestados de segunda a sábado das 7h às 18h, sendo imprescindível a empresa contratada formalizar ao gestor do contrato qual será seu horário regular de expediente, bem como encaminhar expediente ao fiscal do contrato, toda vez que necessitar trabalhar em horário diverso do informado no horário habitual de trabalho.

## **14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**14.1.** Pelo cometimento das infrações administrativas prevista no art. 155, a Administração Pública aplicará as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**14.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

**14.2.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**14.2.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**14.2.3.** Der causa à inexecução total do contrato;

**14.2.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**14.2.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente

justificado;

**14.2.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**14.2.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**14.2.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

**14.2.9.** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**14.2.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**14.2.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**14.2.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**14.3.** Nos termos do § 9º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, sendo as penas de natureza civil (cláusula penal) compensatórias das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme art. 917, do Código Civil.

**14.4.** As penas pecuniárias e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha a substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

### **Advertência**

**14.5.** A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando, considerando as circunstâncias do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a teor do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

### **Multa**

**14.6.** As multas aplicadas à CONTRATADA não serão inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, aplicáveis a todas as hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsão do art. 156, §3º da mesma lei, tendo como parâmetro as seguintes diretrizes:

**14.6.1. Multa moratória** de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 4 (quatro) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

**14.6.2. Multa moratória** de 5% (cinco por cento) por dia, a partir do quinto dia de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);

**14.6.3. Multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**14.7.** O atraso injustificado superior a 30 dias autoriza a Administração Pública a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inc. I do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

**14.8.** A aplicação da multa não impede que a Administração Pública aplique outras sanções, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

**14.9.** No processo de aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, como previsto no art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

**14.10.** Aplicada a sanção pecuniária, após regular processo administrativo, será o valor deduzido de eventuais pagamentos devido pela Administração à contratada penalizada, bem como descontada de eventual garantia prestada ou cobrada judicialmente.

#### **Impedimento de licitar e contratar**

**14.11.** Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicar-se-á a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador da sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme disciplina do art. 156, inc. III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

**14.12.** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da Lei nº 14.133/2021.

#### **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**

**14.13.** Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, aplicar-se-á a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previsto no art. 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme disciplina do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

**14.14.** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais

existentes no art. 158, da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

## **15. DOS RECURSOS E DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO**

**15.1.** Dos atos da Administração Pública decorrentes deste edital, cabem:

**15.1.1. Recurso**, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

**15.1.1.1.** Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

**15.1.1.2.** Julgamento das propostas;

**15.1.1.3.** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

**15.1.1.4.** Anulação ou revogação da licitação;

**15.1.1.5.** Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

**15.1.2. Pedido de reconsideração**, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

**15.2.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos itens 15.1.1.2. e 15.1.1.3., serão observadas as seguintes disposições:

**15.2.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 15.1.1. será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

**15.2.1.1.** A manifestação deverá realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**15.2.2.** A apreciação dar-se-á em fase única.

**15.3.** O recurso de que trata o item 15.1.1. será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**15.4.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**15.5.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**15.6.** O encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos licitantes, será realizado, por meio do sistema eletrônico, em campo próprio para tanto devidamente assinado e com identificação de quem apresentou e assinou o recurso ou a contrarrazão.

**15.7.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**15.8.** Da aplicação das sanções de advertência, multa, e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**15.8.1.** O recurso de que trata o item 16.8. será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**15.9.** Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**15.10.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**15.10.1.** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

**15.11.** Os recursos e os pedidos de reconsideração interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## **16. DA REABILITAÇÃO DAS LICITANTES**

**16.1.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendido, cumulativamente, os requisitos disciplinados no art. 163, da Lei nº 14.133/2021.

## **17. DOS ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – LEI Nº 12.846/2013**

**17.1.** Além das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, constituem-se em atos lesivos à Administração Pública, no tocante a licitações, conforme art. 5º, inc. IV, da Lei nº 12.846/2013:

**17.1.1.** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

**17.1.2.** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento

licitatório público;

**17.1.3.** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

**17.1.4.** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

**17.1.5.** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

**17.1.6.** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

**17.1.7.** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

## **18. DOS CRIMES LICITATÓRIOS**

**18.1.** De acordo com o Código Penal Brasileiro, a licitante está sujeita aos seguintes crimes:

**18.1.1.** Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

*Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.*

**18.1.2.** Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

II - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

III - entrega de uma mercadoria por outra;

IV - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:

*Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.*

**18.1.3.** Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:

*Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.*



**18.1.4.** Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

*Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.*

**18.1.5.** Art. 337-K. Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

*Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.*

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

**18.2.** Conforme art. 337-P do Código Penal Brasileiro, a pena de multa cominada aos crimes licitatórios seguirá a metodologia de cálculo prevista no Código e não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

## **19. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**19.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

**19.1.1.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**19.1.2.** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

**19.1.3.** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**19.1.4.** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## **20. DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Torres/RS para solucionar as questões atinentes a esta licitação ou a atos dela decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1.** Os prazos mencionados neste edital, bem como nas respectivas propostas, somente terão início e término em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Torres, e serão sempre considerados em dias corridos, salvo se outra forma for prevista.

**21.1.1.** Para efeito de aplicação do previsto neste subitem, os prazos indicados para quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o da validade das propostas, serão considerados prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em data em

que não haja expediente na Prefeitura Municipal de Torres, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação/Pregoeiro de data diversa.

**21.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**21.3.** A Administração Pública se reserva no direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, sem que disto decorra qualquer direito aos licitantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 148, da Lei nº 14.133/2021.

**21.3.1.** A nulidade do processo licitatório induzirá à dos atos decorrentes.

**21.4.** É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**21.5.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**21.6.** O Agente de Contratação/Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

**21.7.** O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação;

**21.8.** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.9.** O resultado da licitação será divulgado no sítio eletrônico [www.torres.rs.gov.br](http://www.torres.rs.gov.br), no link Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Torres.

**21.10.** Respeitados os prazos legais e os direitos dos licitantes, o Agente de Contratação/Pregoeiro, a qualquer tempo, antes da abertura das propostas, poderá, motivadamente, proceder a alterações concernentes à licitação ora regulada, por sua iniciativa, disponibilizando no sistema as informações necessárias e determinando, ainda, quando necessário, o adiamento do recebimento e/ou da abertura das propostas.

**21.11.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

**21.12.** Para informações complementares de natureza técnica, os interessados deverão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação pelo telefone 3626 9150 Ramal 603 ou 607.

**21.13.** A Administração Pública e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da

pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709/2018.

**21.14.** Fazem parte integrante deste edital:

**21.14.1. Anexo I** – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência; Projeto Básico: Especificações dos Serviços; Planilha Orçamentária; Cronograma Físico-Financeiro; Modelo de Proposta Comercial - Descrição dos quantitativos e características;

**21.14.2. Anexo II** – Modelo de proposta comercial e descrição dos itens;

**21.14.3. Anexo III** – Minuta de Contrato;

**21.14.4. Anexo IV** – Modelo de Declaração Conjunta.

Torres/RS, 15 de junho de 2026.

**MARIA CLARICE BROVEDAN**  
Secretária Municipal de Fazenda  
Portaria nº 228/2026

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 21/2026

### Informações Gerais

**Órgão Requerente:** Secretaria Municipal de Educação

**Diretoria:** Diretoria Administrativa

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE BRISE NA ESCOLA MUNICIPAL FUNDAMENTAL MAMPITUBA

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Escola Municipal de Educação Fundamental Mampituba, localizada na Rua Capitão Jovino, nº 685, no bairro Engenho Velho, no Município de Torres/RS, atende aproximadamente 400 alunos na faixa etária de 6 a 14 anos, desempenhando papel essencial na oferta de educação pública de qualidade.

No contexto observado, a fachada frontal da edificação apresenta elevada incidência de radiação solar direta, o que impacta negativamente o conforto térmico e visual dos ambientes internos, especialmente nas salas de aula, saguão e áreas de circulação. Tal situação contribui para o aumento da temperatura interna, desconforto ambiental, maior consumo de energia elétrica para climatização e prejuízos às condições adequadas de aprendizagem e permanência dos alunos e servidores.

Diante desse cenário, verifica-se a necessidade de implantação de brises fixos verticais em alumínio na fachada frontal da unidade escolar, conforme projeto executivo e memorial descritivo elaborados pela Secretaria Municipal de Educação. Esses elementos arquitetônicos têm a função de controlar a insolação, reduzir a incidência direta dos raios solares, melhorar o conforto térmico e visual, além de contribuir para a valorização estética da edificação.

A intervenção proposta visa assegurar melhores condições ambientais, promover a saúde, o bem-estar e a segurança da comunidade escolar, bem como garantir a durabilidade da edificação, alinhando-se às diretrizes de conforto ambiental, eficiência energética e qualidade dos espaços educacionais.

Portanto, a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação dos brises é necessária para atender às demandas funcionais da unidade escolar, assegurar a conformidade técnica da obra e cumprir os objetivos institucionais da Administração Pública Municipal.

### 2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual, pois se trata de demanda não prevista no planejamento do ente público, razão pela qual se solicitou a inserção da demanda no instrumento de planejamento pelo Memorando nº: 455/2026

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá contemplar o fornecimento e a instalação de brises fixos verticais em alumínio na fachada frontal da EMEF Mampituba, conforme projeto executivo e memorial descritivo aprovados.

Os brises deverão ser fabricados em liga de alumínio adequada para uso externo, com pintura eletrostática na cor branca, acabamento uniforme e resistência às intempéries.

Os perfis deverão atender às dimensões previstas em projeto e possuir moldura perimetral em alumínio, garantindo rigidez, alinhamento e padronização estética.

A fixação deverá ocorrer na estrutura de concreto armado existente, por meio de suportes metálicos e sistemas de ancoragem adequados, com uso de parafusos, chumbadores e demais elementos em aço inoxidável ou galvanizado, assegurando estabilidade, segurança e durabilidade.

A empresa contratada deverá realizar visita técnica prévia, conferir todas as medidas em obra, fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra qualificada, incluindo engenheiro civil e encarregado de obras, além de manter diário de obra atualizado, garantir a limpeza do local e a destinação correta dos resíduos.

A execução deverá atender às normas técnicas da ABNT, às recomendações dos fabricantes e às boas práticas da construção civil, observando as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente a NR-18, NR-35 e NR-10, com fornecimento e uso obrigatório de EPIs e EPCs.

Os materiais deverão possuir certificados de qualidade e garantia, e os serviços deverão assegurar o controle da insolação, a melhoria do conforto térmico e visual, a segurança estrutural, a durabilidade da edificação e a conformidade com o projeto aprovado.

A contratação deverá observar a Lei nº 14.133/2021, o Código de Obras do Município de Torres (Lei nº 3.375/1999), o Plano Diretor Municipal (LC nº 128/2024) e demais normas técnicas aplicáveis.

#### **4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E VALORES**

A pesquisa de preços foi feita com base em planilha Sicro ou Sinapi. Ela será anexada ao Estudo Técnico Preliminar

##### **4.1. Memória de Cálculo das Quantidades e Justificativas**

O levantamento das quantidades e a descrição dos serviços a serem realizados podem ser consultados no Memorial descritivo anexo aos documentos juntados ao processo.

##### **4.2. Memória de Cálculo dos Valores**

O valor previamente estimado para a contratação foi definido pela área técnica de engenharia da Administração Municipal por meio da composição de custos unitários, tomando-se como parâmetro a mediana dos itens correspondentes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI), acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, em estrita observância ao disposto no art. 23, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

#### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

A análise das alternativas existentes no mercado demonstra que há diferentes soluções capazes de mitigar a incidência solar direta e melhorar o conforto térmico das salas de aula, cada uma com características próprias quanto à eficiência, custo, durabilidade e complexidade de implantação. As soluções externas de sombreamento, como os brises, apresentam maior efetividade, pois bloqueiam a radiação solar antes que ela atinja as janelas e o interior dos ambientes, reduzindo de forma mais significativa o ganho térmico.

Os brises fixos se destacam como uma solução eficiente, durável e de baixa manutenção, especialmente adequada a edificações públicas, por não demandarem operação constante nem apresentarem partes móveis sujeitas a desgaste. Já os brises ajustáveis oferecem maior flexibilidade no controle da luz e do calor ao longo do dia, porém implicam custos mais elevados e maior necessidade de manutenção, o que pode representar impacto orçamentário e operacional para a Administração Pública.

Alternativas como toldos externos e películas ou vidros de controle solar apresentam custo inicial menor ou menor interferência estética, porém possuem durabilidade reduzida ou menor eficiência térmica quando comparadas às soluções externas permanentes. As soluções vegetativas e fachadas duplas, embora contribuam para o conforto térmico e a sustentabilidade, demandam maior tempo de implantação, espaço físico ou investimentos mais elevados, o que limita sua aplicabilidade imediata.

Dessa forma, a síntese das soluções avaliadas indica que a adoção de brise na fachada da EMF Mampituba representa a alternativa mais equilibrada entre eficiência térmica, durabilidade, custo de implantação e facilidade de manutenção, atendendo de maneira adequada às necessidades da unidade escolar e aos princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

#### **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

A solução proposta consiste no fornecimento e na instalação de brises fixos verticais em alumínio na fachada frontal da Escola Municipal de Educação Fundamental Mampituba, conforme projeto executivo e memorial descritivo aprovados.

Os brises serão implantados em frente às janelas, no saguão e sobre a porta principal, com o objetivo de controlar a incidência solar direta, reduzir o ganho térmico nos ambientes internos e melhorar o conforto térmico e visual da edificação. Os módulos serão fabricados em perfis de alumínio com pintura eletrostática na cor branca, adequados para uso externo, resistentes às intempéries e com acabamento uniforme.

A fixação ocorrerá na estrutura de concreto armado existente, por meio de suportes metálicos e sistemas de ancoragem apropriados, garantindo estabilidade, segurança e durabilidade do conjunto. Cada módulo contará com moldura perimetral em alumínio, assegurando alinhamento, rigidez estrutural e padronização estética da fachada.

A execução dos serviços abrangerá as etapas de mobilização, conferência de medidas em obra, fornecimento dos materiais, instalação dos brises, limpeza final e entrega da obra, obedecendo rigorosamente às normas técnicas vigentes, às recomendações dos fabricantes e às orientações da fiscalização.

Com a implementação da solução, espera-se proporcionar melhores condições ambientais para alunos, servidores e usuários da escola, promovendo conforto, segurança, eficiência energética e valorização arquitetônica da edificação, em

conformidade com os objetivos institucionais da Administração Pública.

## **7. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

Não haverá o parcelamento da contratação, nos termos da justificativa apresentada abaixo.

### **Justificativa para o não parcelamento**

Não se mostra vantajoso o parcelamento da presente contratação, tendo em vista que o objeto consiste em um conjunto integrado de serviços que envolvem o fornecimento e a instalação de brises na fachada frontal da EMEF Mampituba, os quais demandam compatibilidade técnica, padronização estética e execução coordenada.

A divisão do objeto em parcelas distintas, como fornecimento separado da instalação, poderia comprometer a responsabilidade técnica, a qualidade da execução, a garantia dos materiais e a conformidade com o projeto executivo e o memorial descritivo. Além disso, o parcelamento aumentaria os riscos de incompatibilidades entre fornecedores, retrabalhos, atrasos no cronograma e dificuldades na fiscalização da obra.

Ressalta-se que a execução por uma única empresa facilita o controle da qualidade, a responsabilização por eventuais falhas, o cumprimento das normas técnicas e de segurança, bem como a entrega do objeto em conformidade com os requisitos estabelecidos.

Assim, considerando a natureza do objeto, a necessidade de integração entre fornecimento e instalação, a eficiência administrativa e a garantia da adequada execução, justifica-se a não realização do parcelamento, em atendimento aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

## **8. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a contratação para o fornecimento e a instalação de brises na fachada frontal da EMEF Mampituba, pretende-se alcançar a melhoria das condições ambientais da edificação, por meio do controle da incidência solar direta, reduzindo o ganho térmico nos ambientes internos e proporcionando maior conforto térmico e visual.

Espera-se, ainda, promover melhores condições de uso dos espaços escolares, contribuindo para o bem-estar, a saúde e a segurança de alunos, servidores e demais usuários, além de favorecer o desempenho das atividades pedagógicas.

A intervenção também visa à valorização arquitetônica da fachada, à padronização estética da edificação e ao aumento da durabilidade dos elementos construtivos, com redução de impactos causados pela exposição contínua às intempéries.

Como resultado adicional, busca-se a racionalização do consumo de energia elétrica, especialmente com climatização artificial, alinhando a solução aos princípios de eficiência energética, sustentabilidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

## **9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A Administração deverá adotar providências prévias.

### **Detalhamento das providências**

Para a adequada execução do objeto, a Administração Pública Municipal deverá adotar as seguintes providências preliminares antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços: Designação de Fiscalização: Publicação de Portaria formalizando a indicação do servidor técnico responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços. Liberação de Acesso e Alinhamento: Coordenação junto à Direção da EMEF Mampituba para garantir o livre acesso da contratada às áreas da fachada frontal, estabelecendo cronograma que minimize o impacto nas atividades escolares e garanta a segurança dos alunos e servidores. Recebimento de Encargos Técnicos: Exigência da apresentação da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução por parte do engenheiro da empresa vencedora antes do início das intervenções na estrutura

## **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes associadas a esta demanda.

## **11. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

Haverá impactos ambientais

Nº	Descrição do Impacto Ambiental	Medida Mitigadora
1	A execução dos serviços de engenharia na fachada da edificação gerará impactos ambientais locais de caráter temporário, restritos à geração de resíduos sólidos de construção civil (sobras de perfis de alumínio, embalagens, poeira e entulho decorrente da furação e ancoragem na estrutura de concreto).	Para mitigar tais impactos, a empresa contratada ficará obrigada a cumprir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil (PGRCC) apenso aos autos, realizando a segregação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos em áreas de descarte devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, mantendo o canteiro limpo e apresentando os comprovantes de destinação à fiscalização

## 12. ANÁLISE DE RISCOS

A contratação para o fornecimento e a instalação de brises na fachada da EMEF Mampituba envolve riscos operacionais, técnicos e administrativos que devem ser previamente identificados e mitigados.

Um dos principais riscos refere-se à inadequação técnica dos materiais, como o uso de perfis de alumínio fora das especificações ou com pintura de baixa qualidade, o que pode comprometer a durabilidade e o desempenho do sistema. Esse risco será mitigado por meio da exigência de certificações de qualidade, aprovação prévia dos materiais e fiscalização contínua da execução.

Há também o risco de falhas na instalação, como fixações inadequadas ou desalinhamentos, que podem comprometer a segurança e a estética da fachada. Para mitigação, será exigida mão de obra qualificada, acompanhamento por profissional habilitado e verificação das etapas pela fiscalização.

Outro risco relevante é o descumprimento de prazos, que pode afetar o funcionamento da unidade escolar. Esse risco será reduzido com a exigência de cronograma físico-financeiro, aplicação de penalidades contratuais e monitoramento sistemático da execução.

Existe ainda o risco de acidentes de trabalho, especialmente por se tratar de serviços em altura. A mitigação ocorrerá mediante o cumprimento das Normas Regulamentadoras, fornecimento e uso obrigatório de EPIs e EPCs, além da apresentação de plano de segurança pela contratada.

Por fim, há o risco de não atendimento aos objetivos de conforto térmico, caso a solução não seja executada conforme o projeto. Esse risco será mitigado com a execução estritamente conforme o projeto executivo, memorial descritivo e orientações da fiscalização.

Dessa forma, os riscos identificados são considerados controláveis e aceitáveis, desde que observadas as medidas preventivas previstas, garantindo a adequada execução do objeto e o atendimento ao interesse público.

## 13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Declaro que existe viabilidade técnica e operacional para a contratação da solução pretendida, assim como o objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é o mais adequado à necessidade identificada para essa demanda.

**Rosa Maria Lummertz**  
Gestor Responsável

**Adriani de Oliveira Mesquita**  
Servidor Responsável

## TERMO DE REFERÊNCIA Nº 22/2026

### Informações Gerais

**Órgão Requerente:** Secretaria Municipal de Educação

**Diretoria:** Diretoria Administrativa

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE BRISE NA ESCOLA MUNICIPAL FUNDAMENTAL MAMPITUBA

**Natureza da Contratação:** Aquisição de bens

Esse processo deverá ser realizado para Contratação.

**ETP Vinculado:** ETP 21/2026

### 1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

#### 1.1. Definição do objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE BRISE NA ESCOLA MUNICIPAL FUNDAMENTAL MAMPITUBA

#### 1.2. Natureza do objeto

O objeto é de natureza especial, tendo em vista suas peculiaridades que exigem tratamento diferenciado e específico para atender às necessidades da Administração Pública.

#### 1.3. Quantitativo

A pesquisa de preços do ETP 21/2026 foi feita com base em planilha Sicro ou Sinapi. Os quantitativos detalhados e a metodologia de cálculo constam no referido ETP. A respectiva planilha será anexada ao processo.

#### 1.4. Prazo do contrato

O contrato terá vigência de 12 meses.

O contrato não poderá ser prorrogado.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de melhoria das condições de conforto térmico e visual da Escola Municipal de Educação Fundamental Mampituba, situada na Rua Capitão Jovino, nº 685, bairro Engenho Velho, no Município de Torres/RS, que atende aproximadamente 400 alunos na faixa etária de 6 a 14 anos.

Conforme apurado no Estudo Técnico Preliminar nº 21/2026, a fachada frontal da edificação apresenta elevada incidência de radiação solar direta, ocasionando aumento da temperatura interna, desconforto ambiental, maior consumo de energia elétrica com climatização e prejuízos às condições adequadas de aprendizagem e permanência de alunos e servidores.

Diante desse cenário, verificou-se a necessidade de implantação de brises fixos verticais em alumínio, solução tecnicamente adequada para o controle da insolação, redução do ganho térmico, melhoria do conforto térmico e visual e valorização estética da edificação, conforme projeto executivo e memorial descritivo elaborados pela Secretaria Municipal de Educação.

A solução proposta foi definida após análise das alternativas disponíveis no mercado, tendo sido considerada a mais equilibrada quanto à eficiência térmica, durabilidade, custo de implantação e facilidade de manutenção, atendendo aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

A contratação não consta no Plano Anual de Contratações, por se tratar de demanda não prevista inicialmente, tendo sido solicitada sua inclusão por meio do Memorando nº 455/2026.

Assim, a contratação encontra amparo nos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e melhoria da qualidade dos serviços educacionais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, sendo tecnicamente viável, necessária e adequada à necessidade identificada.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no fornecimento e na instalação de brises fixos verticais em alumínio na fachada frontal da Escola Municipal de Educação Fundamental Mampituba, conforme projeto executivo e memorial descritivo aprovados.

Os brises serão implantados em frente às janelas, no saguão e sobre a porta principal, com o objetivo de controlar a incidência solar direta, reduzir o ganho térmico nos ambientes internos e melhorar o conforto térmico e visual da edificação. Os módulos serão fabricados em perfis de alumínio com pintura eletrostática na cor branca, adequados para uso externo, resistentes às intempéries e com acabamento uniforme.

A fixação ocorrerá na estrutura de concreto armado existente, por meio de suportes metálicos e sistemas de ancoragem apropriados, garantindo estabilidade, segurança e durabilidade do conjunto. Cada módulo contará com moldura perimetral em alumínio, assegurando alinhamento, rigidez estrutural e padronização estética da fachada.

A execução dos serviços abrangerá as etapas de mobilização, conferência de medidas em obra, fornecimento dos materiais, instalação dos brises, limpeza final e entrega da obra, obedecendo rigorosamente às normas técnicas vigentes, às recomendações dos fabricantes e às orientações da fiscalização.

Com a implementação da solução, espera-se proporcionar melhores condições ambientais para alunos, servidores e usuários da escola, promovendo conforto, segurança, eficiência energética e valorização arquitetônica da edificação, em conformidade com os objetivos institucionais da Administração Pública.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação deverá contemplar o fornecimento e a instalação de brises fixos verticais em alumínio na fachada frontal da EMEF Mampituba, conforme projeto executivo e memorial descritivo aprovados.

Os brises deverão ser fabricados em liga de alumínio adequada para uso externo, com pintura eletrostática na cor branca, acabamento uniforme e resistência às intempéries.

Os perfis deverão atender às dimensões previstas em projeto e possuir moldura perimetral em alumínio, garantindo rigidez, alinhamento e padronização estética.

A fixação deverá ocorrer na estrutura de concreto armado existente, por meio de suportes metálicos e sistemas de ancoragem adequados, com uso de parafusos, chumbadores e demais elementos em aço inoxidável ou galvanizado, assegurando estabilidade, segurança e durabilidade.

A empresa contratada deverá realizar visita técnica prévia, conferir todas as medidas em obra, fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra qualificada, incluindo engenheiro civil e encarregado de obras, além de manter diário de obra atualizado, garantir a limpeza do local e a destinação correta dos resíduos.

A execução deverá atender às normas técnicas da ABNT, às recomendações dos fabricantes e às boas práticas da construção civil, observando as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente a NR-18, NR-35 e NR-10, com fornecimento e uso obrigatório de EPIs e EPCs.

Os materiais deverão possuir certificados de qualidade e garantia, e os serviços deverão assegurar o controle da insolação, a melhoria do conforto térmico e visual, a segurança estrutural, a durabilidade da edificação e a conformidade com o projeto aprovado.

A contratação deverá observar a Lei nº 14.133/2021, o Código de Obras do Município de Torres (Lei nº 3.375/1999), o Plano Diretor Municipal (LC nº 128/2024) e demais normas técnicas aplicáveis.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução do objeto consistirá no fornecimento e na instalação de brises fixos verticais em alumínio na fachada frontal da Escola Municipal de Educação Fundamental Mampituba, conforme projeto executivo, memorial descritivo e demais documentos técnicos que integram o processo.

A empresa contratada deverá, inicialmente, realizar vistoria técnica prévia no local para conferência das medidas, verificação das condições da fachada, pontos de fixação e compatibilização com o projeto aprovado.

Após a conferência técnica, a contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra qualificada necessários à execução dos serviços, incluindo engenheiro civil e encarregado de obras.

A instalação dos brises deverá ocorrer na estrutura de concreto armado existente, por meio de suportes metálicos e sistemas de ancoragem adequados, com utilização de parafusos, chumbadores e demais elementos em aço inoxidável ou galvanizado, assegurando estabilidade, segurança e durabilidade.

Os serviços deverão ser executados conforme as normas técnicas da ABNT, as recomendações dos fabricantes, as boas práticas da construção civil e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente a NR-18, NR-35 e NR-10, com fornecimento e uso obrigatório de EPIs e EPCs.

Durante a execução, a contratada deverá manter diário de obra atualizado, garantir a limpeza do local, proteger as áreas adjacentes e realizar a destinação correta dos resíduos gerados.

Ao final dos serviços, deverá ser realizada a limpeza final da área, verificação da instalação dos brises e entrega formal do

objeto à Administração, mediante vistoria da fiscalização técnica designada.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal requerente, por meio de fiscal designado por Portaria, cuja responsabilidade será de:

- Monitorar a execução contratual;
- Avaliar a qualidade da execução dos serviços, verificando a adequação do serviço prestado com às necessidades do município;
- Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Critérios de medição

A medição será realizada por meio de:

- Ateste do fiscal de contrato: O fiscal de contrato será responsável por verificar e atestar o quantitativo dos materiais efetivamente recebidos, conforme as especificações previstas neste Termo de Referência.
- Fiscalização e aprovação: A medição será submetida à aprovação da Secretaria Municipal requerente, que atestará o cumprimento das quantidades e especificações contratuais, garantindo a conformidade com o planejamento efetuado.
- Emissão da Nota Fiscal: A medição final será formalizada por meio da emissão de Nota Fiscal, que deverá conter o quantitativo, a qual será atestada pelo fiscal de contrato, sendo, na sequência submetida à aprovação da Secretaria Municipal requerente, que atestará a conformidade dos quantitativos recebidos, por seu gestor e fiscal de contrato.

Critérios de pagamento

O pagamento da Nota Fiscal será realizado pela Tesouraria Municipal, por meio de transferência eletrônica bancária, conforme as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 64/2025.

Os pagamentos serão efetuados de acordo com a execução do objeto, observando-se os seguintes critérios:

- Aprovação e ateste: A Nota Fiscal somente seguirá para pagamento após a aprovação e ateste da Secretaria Municipal requerente, responsável pela fiscalização e verificação do cumprimento das obrigações contratuais.
- Cronograma de pagamento: O pagamento será realizado em conformidade com o cronograma de pagamento a fornecedores estabelecido pela Secretaria Municipal da Fazenda, com datas previstas para os dias 5, 15 e 25 de cada mês. O prazo máximo para pagamento será de 30 dias a partir da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.
- Documentação necessária: Para efetivação do pagamento, a contratada deverá apresentar as Notas Fiscais contendo obrigatoriamente:
  - o Número do empenho;
  - o Número do contrato;
  - o Número da conta bancária;
  - o Declaração de Optante pelo Simples (quando aplicável), informando o respectivo enquadramento, assinada pelo contador e pelo responsável legal da empresa.
- Condições para pagamento: A contratada deverá estar em dia com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS, para que o pagamento seja processado. A falta de regularidade nessas obrigações poderá resultar na suspensão do pagamento até a regularização.
- Correção monetária: Em caso de atraso no pagamento por parte do município, será aplicado o índice de correção monetária IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, conforme previsto em lei.

Observações fiscais: As Notas Fiscais deverão conter as observâncias das regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 152/2022, que recepciona a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, sendo que a não observância dessas regras poderá resultar a não aceitação e devolução dos documentos pelo município.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A forma de seleção do fornecedor será por meio de Licitação, na modalidade Concorrência.

O critério de seleção será o de Menor preço global.

### Justificativa técnica para a escolha global:

O critério de julgamento adotado para a presente contratação será o de menor preço global, por se tratar de objeto com especificações técnicas previamente definidas em projeto executivo, memorial descritivo e demais documentos técnicos,

não havendo variação significativa de soluções que justifique a adoção de critérios baseados em técnica e preço.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços foi feita com base em planilha Sicro ou Sinapi. Ela integra o ETP 21/2026 e será anexada ao processo.

### 9.1. Memória de cálculo

A memória de cálculo dos quantitativos e dos valores estimados foi elaborada com base em cotações diretas junto a fornecedor especializado, considerando que se trata de um item com especificações técnicas particulares, não padronizado em catálogos genéricos de mercado.

O objeto possui características específicas, como dimensões, tipo de material, acabamento, sistema de fixação e adequação à fachada da Escola Municipal de Educação Fundamental Mampituba, o que exige compatibilidade com o projeto executivo e o memorial descritivo elaborados para a unidade escolar.

Ressalta-se que o projeto atende a uma necessidade específica da referida escola, relacionada ao controle da incidência solar, melhoria do conforto térmico e visual e valorização da edificação, não se tratando de solução genérica aplicável a qualquer edificação pública.

Dessa forma, a cotação direta com fornecedor especializado mostrou-se o meio mais adequado para obtenção de valores compatíveis com as especificações técnicas exigidas, assegurando maior precisão na estimativa de custos, além de observância aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência administrativa.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária a ser usada é a MDE e Salário Educação

## CONCLUSÃO

Declaro que existe viabilidade técnica e operacional para a contratação da solução pretendida, assim como o objeto do presente Termo de Referência é o mais adequado à necessidade identificada para essa demanda.

**Rosa Maria Lummertz**  
Gestor Responsável

**Adriani de Oliveira Mesquita**  
Servidor Responsável

## ANEXO I

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 49/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 542/2026**

### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE BRISE NA ESCOLA MUNICIPAL MAMPITUBA EM TORRES/RS.**

O projeto disponibilizado deve conter os seguintes documentos, parte integrante da proposta:

- a) Planilha Orçamentária;
- b) Memorial Descritivo;
- c) Cronograma Físico Financeiro;
- d) Detalhamento do BDI;
- e) Detalhamento de Encargos sociais;
- f) Projeto Arquitetônico e Complementares.

O projeto será disponibilizado aos interessados, gratuitamente, pela **Diretoria de Captação de Recurso e Projetos**, situada à rua José Antônio Picoral, 79, 4º andar, bairro Centro, Torres, da seguinte forma:

- a) Para vistas, em cópia plotada;
- b) Para aquisição, em cópia eletrônica no formato PDF, mediante fornecimento de Pen Drive pelo interessado;

#### **Observações**

Os interessados em adquirir a cópia eletrônica deverão solicitá-la antecipadamente, pelo telefone **(51) 326-9150**, Ramal **603** ou **607** ou pelo endereço de email [educacao@torres.rs.gov.br](mailto:educacao@torres.rs.gov.br).

É de responsabilidade da empresa interessada adquirir programa de informática atualizado capaz de ler a versão informada pelo Município de Torres/RS.

**ANEXO II**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 49/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 542/2026**

**MODELO DE PROPOSTA**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE BRISE NA ESCOLA MUNICIPAL MAMPITUBA EM TORRES/RS**

Item	Especificação	Un	Qnt	Preço Unit. Máximo	Preço Total
01	Fornecimento e instalação completa de brise fixo vertical em seção de alumínio (50x100mm), em alumínio, com pintura eletrostática branca, acabamento liso, fixado em estrutura de projeção, incluir acessórios de instalação (parafusos, buchas e afins). Os brises deverão ser instalados na fachada frotal, à frente das janelas e saguão, perfazendo uma área total de brises de aproximadamente 296,28m <sup>2</sup> , que equivalem a 10 brises 6950x1800 (Janelas); 03 brises – 6950x6800 (Saguão) e 01 brise 7000x4200 (Sobre a porta)	Unidade	01	R\$ 239.602,78	R\$ 239.602,78
				<b>TOTAL</b>	R\$

Razão social:

CNPJ:

Endereço completo:

Responsável para contato:

Telefone:

E-mail:

## Dados bancários da empresa

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

A Contratada obriga-se, na forma estabelecida no Edital de Licitação **CONCORRÊNCIA nº 49/2026**, bem como de acordo com a proposta apresentada.

Regime de Execução: **EMPREITADA POR PEÇO GLOBAL.**

Localização da obra: Torres/RS.

O prazo de execução dos serviços será de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, a contar da emissão da Ordem de Serviço, conforme previsto no Cronograma de Obras.

A proposta deverá ter validade mínima de **90 (noventa) dias** a partir da data de recebimento e abertura dos envelopes de proposta e documentação, excluindo-se o diade início e incluindo-se o do final. Caso este prazo não esteja expressamente indicado, o mesmo será considerado como aceite para efeito de julgamento.

A responsabilidade pelo recolhimento/destinação dos resíduos e ou entulhos resultantes da obra será da empresa Contratada.

Município/UF, em xx de xxxxxxxx de 2026.

Carimbo e assinatura do representante da empresa

## ANEXO III

**CONTRATO Nº XXX/2026**

**CONCORRÊNCIA Nº 49/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026**

Contrato de prestação de serviços celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TORRES** e a empresa XXXXXXXXXXXXX, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE TORRES**, sediado na rua José Antônio Picoral, 79, Centro, Torres/RS, CEP 95560-000, inscrito no CNPJ nº 87.876.801/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, DELCI BEHENCK DIMER, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Torres-RS, inscrito no CPF sob nº 519.041.\*\*\*-\*\*, com competência para assinar Contratos.

### CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, empresa situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX com poderes para representar a firma nos termos instrumento de mandato.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e avençado, celebrado por força deste instrumento, o presente Contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento de contrato é o **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO COMPLETA DE BRISE FIXO NA ESCOLA MAMPITUBA, EM TORRES/RS**, a ser executado em regime de empreitada por preço global, conforme condições e especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.



Item	Especificação	Un	Qut	Preço Unit.	Preço Total
01	Fornecimento e instalação completa de brise fixo vertical em seção de alumínio (50x100mm), em alumínio, com pintura eletrostática branca, acabamento liso, fixado em estrutura de projeção, incluir acessórios de instalação (parafusos, buchas e afins). Os brises deverão ser instalados na fachada frotal, à frente das janelas e saguão, perfazendo uma área total de brises de aproximadamente 296,28m <sup>2</sup> , que equivalem a 10 brises 6950x1800 (Janelas); 03 brises – 6950x6800 (Saguão) e 01 brise 7000x4200 (Sobre a porta)	Unidade	01	R\$	R\$
				<b>Total</b>	<b>R\$</b>

1.2. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:

1.2.1. Processo administrativo nº 542/2026;

1.2.2. Edital de Licitação da **Concorrência Eletrônica nº 49/2026**;

1.2.3. Planilha Orçamentária; Memorial Descritivo; Cronograma Físico Financeiro; Detalhamento do BDI; Detalhamento de Encargos sociais; Projeto Arquitetônico e Complementares;

1.2.4. Proposta Comercial, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica nº 49/2026**, forma de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, realizada com base na Lei Federal nº 14.133/2021.



### **3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO AJUSTADO**

**3.1.** Pela execução dos serviços pertinentes ao objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, mediante apresentação de medições mensais.

### **4. CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária de código reduzido 613.

### **5. CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, por meio de transferência eletrônica bancária, conforme Decreto Municipal nº 64/2025, em conta-corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal apresentado pela contratada, devendo estar devidamente atestadas pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, em até 30 (trinta) dias após apresentação das faturas/notas fiscais.

**5.2.** Não será efetuado o pagamento da entrega que for considerado em total desacordo com a contratação e que vier a causar transtorno para a Administração Pública.

**5.3.** Junto às Notas Fiscais a licitante vencedora deverá obrigatoriamente apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem as quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento.

**5.3.1.** Nas Notas Fiscais deverá ser obrigatoriamente discriminado, sob pena de devolução da respectiva nota, o valor do Imposto de Renda explícito no corpo da Nota Fiscal, independentemente de valor.

**5.3.2.** Em caso de isenção deverá ser anexado documento legal comprovando o motivo da isenção.

**5.4.** Na hipótese de haver atraso no pagamento pelo ente público, os valores serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA.

**5.5.** As Notas Fiscais, documentos fiscais, faturas ou recibos emitidos em favor do Município de Torres/RS deverão conter as observâncias das regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 152/2022, sob pena de não aceitação e devolução pelo município.

**5.6.** A Administração Pública disporá do prazo de até 3 (três) dias úteis para ultimar o devido atesto.

**5.6.1.** Documentos de cobrança, rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados ao contratado no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contados da datada sua apresentação.

- 5.6.2.** Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser apresentados num prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- 5.7.** Em caso de rejeição da Nota Fiscal e/ou Fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento correspondente a **30 (trinta) dias** passará a ser contado a partir da data de reapresentação.
- 5.8.** A Administração Pública não fará nenhum pagamento à Contratada enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.9.** O pagamento será realizado em parcelas de acordo com medições feitas em cada período, conforme Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela Administração Pública.
- 5.10.** Deverá constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho e do Contrato.
- 5.11.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE TORRES**.
- 5.12.** A Administração Pública poderá paralisar e/ou suspender o pagamento por descumprimento de normas de segurança.

## **6. CLÁUSULA SEXTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

### ***Do reajuste***

- 6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais.
- 6.2.** Após o interregno de um ano, conforme solicitação do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração Pública pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### **Da revisão**

**6.9.** A revisão contratual poderá ocorrer quando, após a celebração do contrato, sobrevierem fatos que alterem as condições originalmente pactuadas, observadas as hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente:

- 6.9.1.** Fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis;
- 6.9.2.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;
- 6.9.3.** Situações decorrentes de atos legítimos da Administração Pública que, embora alheios à vontade das partes, impactem na execução do contrato;

**6.10.** A revisão será realizada por apostilamento.

### **Do prazo de resposta**

**6.11.** Os requerimentos de reajuste ou revisão deverão ser devidamente instruídos pelo interessado com documentos comprobatórios das alegações formuladas, os quais serão analisados pela Administração no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa formal do servidor responsável pela análise do processo.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Para garantir o cumprimento do objeto a **Administração Pública** se obriga a:

- 7.1.1.** Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- 7.1.2.** Disponibilizar o local da instalação;
- 7.1.3.** Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;
- 7.1.4.** Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;
- 7.1.5.** Disponibilizar à CONTRATADA todos os dados, projetos, especificações técnicas, licenças e instruções complementares, indispensáveis para a execução do objeto;
- 7.1.6.** Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas conforme art. 140 da Lei 14.133/2021;
- 7.1.7.** Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;
- 7.1.8.** Designar gestor operacional para acompanhamento do contrato;

- 7.1.9.** Fiscalizar a execução dos serviços, por representante habilitado da CONTRATANTE, a fim de determinar a regularização de serviços previamente executados em desacordo com o Projeto e Memorial Descritivo aprovado, bem como submeter à autoridade competente, ações que ultrapassem a sua competência;
- 7.1.10.** Fiscalizar o andamento da obra enfatizando os prazos de execução e marcos contratuais definidos no Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser readequado, conforme a necessidade do município, no decorrer do contrato;
- 7.1.11.** Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA.
- 7.1.12.** Notificar a CONTRATADA imediatamente sobre as falhas e defeitos observados na execução do Contrato;
- 7.1.13.** Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, nos meios de divulgação oficial dos atos processuais e administrativos do Município de Torres;
- 7.1.14.** Emitir Ordens de Serviço com antecedência mínima de 5 (cinco) dias consecutivos a data de início;

## **8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Para a execução dos serviços a **Contratada** se obriga a:

- 8.1.1.** Executar, conforme o Termo de Referência e projetos, os serviços de acordo com as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica e com os projetos e especificações fornecidos pela CONTRATANTE respeitando as normas aprovadas ou recomendados pela ABNT, cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;
- 8.1.2.** Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;
- 8.1.3.** Executar, de maneira precípua, os serviços apresentados no Projeto e Memorial Descritivo, de forma que a obra seja concluída de acordo com as especificações;
- 8.1.4.** Efetuar os serviços em estrita observância do Memorial Descritivo, Projeto Arquitetônico e Planilha Orçamentária e demais anexos do Processo;
- 8.1.5.** Retificar todo e qualquer trabalho que não obedeça aos elementos especificados no projeto e demais disposições contratuais, bem como reparos e correções, com desembolso pela CONTRATADA;
- 8.1.6.** Zelar pela execução dos serviços com qualidade e perfeição;

- 8.1.7.** Providenciar, junto ao CAU/CREA, todas as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART's/ RRT's) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, sob pena de retenção de medição, bem como a respectiva CNO;
- 8.1.8.** Manter projetos, cadernos de encargos, memoriais descritivos, ART's, alvarás e qualquer licença e/ou autorização, presente no canteiro de obras e que seja de fácil acesso para a fiscalização de obras e contratos;
- 8.1.9.** Manter no canteiro de obras um jogo de projetos impressos e demais elementos que interessem aos serviços contratados.
- 8.1.10.** Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
- 8.1.11.** Para fechamento da medição mensal a contratada deverá estar com os Relatórios de Diário de Obras (RDO) atualizados junto ao técnico responsável pela fiscalização;
- 8.1.12.** Abrir "Diário de Obras", mantendo-o devidamente atualizado durante a execução da obra e presente no canteiro de obras que seja de fácil acesso para a fiscalização;
- 8.1.13.** Manter profissional técnico devidamente habilitado no CREA/CAU, aceito pela CONTRATANTE, para responder sobre os aspectos inerentes ao objeto e assinar, em nome da empresa CONTRATADA, instruções técnicas e planilhas de medição;
- 8.1.14.** Providenciar o cadastro da empresa, assim como de um responsável técnico, na plataforma Transferegov, a fim de realizar os acompanhamentos e medições da execução do objeto;
- 8.1.15.** Efetuar, permanentemente, controle tecnológico dos materiais, componentes, processos e equipamentos, bem como da qualidade da obra e serviços executados, através de empresa especializada, a ser aprovada pela Fiscalização;
- 8.1.16.** Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arrematação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;
- 8.1.17.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 8.1.18.** Utilizar mão de obra especializada em cumprimento às normas técnicas pertinentes, fornecendo a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

- 8.1.19.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 8.1.20.** Fornecer uma relação das pessoas que trabalham na obra, para o recebimento de cada parcela, acompanhado de comprovante de pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada colaborador. Para as pessoas não constantes nas relações subsequentes, deverá ser apresentada a respectiva rescisão, caso não comprovado que continua na empresa em outra atividade;
- 8.1.21.** Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da CONTRATANTE relativamente aos serviços;
- 8.1.22.** Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente à CONTRATANTE;
- 8.1.23.** Manter técnico devidamente habilitado e capacitado, exclusivamente no local, horário e nos dias de prestação dos serviços, o qual será responsável pela supervisão e acompanhamento, bem como sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados à execução do objeto.
- 8.1.24.** Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), a todos os empregados, bem como orientá-los quanto à necessidade e à obrigatoriedade de seu uso em serviço;
- 8.1.25.** Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;
- 8.1.26.** Manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento.
- 8.1.27.** Adotar critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) durante todo o período de execução do objeto;
- 8.1.28.** Respeitar e cumprir todas as recomendações estabelecidas nas licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes;
- 8.1.29.** Cumprir o previsto nos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Normas de Concessionárias de Serviços Públicos;
- 8.1.30.** Cumprir as Normas Regulamentadoras – NRs estabelecidas nos documentos referenciais;
- 8.1.31.** Adotar todas as práticas necessárias no fornecimento do serviço e estar em dia com todas as obrigações, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou



outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação.

**8.1.32.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, as incorreções do objeto, caso se verifiquem vícios ou defeitos resultantes da execução ou de materiais e peças utilizados;

**8.1.33.** Responsabilizar-se por quaisquer danos/ônus causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;

**8.1.34.** Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros;

**8.1.35.** Arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus;

**8.1.36.** Responsabilizar-se por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;

**8.1.37.** Manter a regularidade fiscal, inclusive do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS ao município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do Contrato;

**8.1.38.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no edital da Concorrência Nº 49/2026, inclusive aquelas relativas às especificações;

**8.1.39.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;

**8.1.40.** Responder pelo custo dos serviços, ora contratados, contemplando salários de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

**8.1.41.** Zelar pelos interesses da CONTRATANTE relativamente ao objeto do Contrato;

**8.1.42.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

**8.1.43.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

**8.1.44.** Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;

**8.1.45.** Respeitar os prazos previstos no projeto básico;

**8.1.46.** Entregar a obra completamente limpa;

**8.1.47.** Manter as áreas circundantes à obra totalmente limpas e seguras e observar todas as condições de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), incluindo o uso de uniforme;

**8.1.48.** Fornecer mensalmente os atestados de qualidade dos materiais e serviços aplicados na execução das obras em questão, atendendo ao recomendado nas Normas Brasileiras, além das normas ambientais vigentes e as exigências de contrato, inclusive executando ensaios referentes às obras e serviços, a fim de comprovar ou confirmar tal qualidade, a critério da fiscalização;

**8.1.49.** Efetuar permanentemente as obras e serviços de controle tecnológico dos materiais, componentes, processos e equipamentos, bem como da qualidade das obras e serviços executados, através de empresa especializada, a ser aprovada pela Fiscalização;

**8.1.50.** Responsabilizar-se por todo o custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto.

**8.2.** Os serviços executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da Contratada, sem ônus para o Município de Torres, sem implicar alterações do prazo contratual.

## **9. CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**9.1.** A execução dos serviços será efetuada conforme estabelecido no Termo de Referência e documentos referenciais, a contar da emissão da Ordem de Serviço, conforme previsto no Cronograma de Obras.

**9.2.** A instalação será realizada Escola Municipal Mampituba, no Município de Torres/RS.

**9.3.** A Administração Pública receberá a obra e/ou serviço estando de acordo com o estipulado no edital e anexos:

**9.3.1. Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado.

**9.3.2. Definitivamente**, em 90 (noventa) dias, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**9.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez

e segurança da obra objeto da licitação que originou o presente Contrato, e nem ético profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

**9.5.** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

**9.6.** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

**10.1.** O contrato terá vigência de **xx/xx/2026** e **findará em xx/xx/202x**.

**10.2.** O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**10.3.** O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/21, podendo, ainda, extinguir-se antes, caso ocorra a execução total do objeto.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA: DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A fiscalização dos serviços será executada por servidor da **Secretaria Municipal de Educação**, devidamente designado como fiscal de contrato por Portaria, além da fiscalização técnica por meio de engenheiro indicado pela mesma Secretaria, com Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA/CAU, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas e notificar a Contratada, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

**11.2.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços por meio de fiscais formalmente designados, podendo para isso:

**11.2.1.** Ordenar ao preposto da Contratada a substituição, no prazo de um dia, do empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a fiscalização;

**11.2.2.** Comunicar, por escrito, a Contratada, sobre falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento/prestação do serviço objeto deste Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;

**11.2.3.** Verificar a conformidade da execução dos serviços prestados;

**11.2.4.** Examinar a documentação da contratada relativa ao pessoal empregado para a

execução dos serviços, podendo exigir a apresentação dos comprovantes de atendimento as obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondentes.

**11.2.4.1.** O não cumprimento das solicitações de documentação ou informações por parte da contratada poderá ensejar sanções.

**11.3.** A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

**11.4.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados à Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**11.5.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implica corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização.

**11.6.** A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.

**11.7.** A fiscalização também poderá ocorrer de forma concomitante com os fiscais do referido contrato, bem como por meio de outros órgão de fiscalização.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Pelo cometimento das infrações administrativas prevista no art. 155, a Administração Pública aplicará as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**12.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

**12.2.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**12.2.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.2.3.** Der causa à inexecução total do contrato;

**12.2.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**12.2.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**12.2.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.2.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**12.2.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

**12.2.9.** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**12.2.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**12.2.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**12.2.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846/2013.

**12.3.** Nos termos do § 9º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, sendo as penas de natureza civil (Cláusula Penal), compensatórios das perdas e danos sofridos pela Administração Pública, conforme art. 917 do Código Civil.

**12.4.** As penas pecuniárias e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

### **Advertência**

**12.5.** A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando, considerando as circunstâncias do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a teor do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

### **Multa**

**12.6.** As multas aplicadas à CONTRATADA não serão inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, aplicáveis a todas as hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsão do art. 156, §3º da mesma lei, tendo como parâmetro as seguintes diretrizes:

**12.6.1. Multa moratória** de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 4 (quatro) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

**12.6.2. Multa moratória** de 5% (cinco por cento) por dia, a partir do quinto dia de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento),

**12.6.3. Multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**12.7.** O atraso injustificado superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inc. I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**12.8.** A aplicação da multa não impede que a Administração Pública aplique outras sanções, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

**12.9.** No processo de aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, como previsto no art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

**12.10.** Aplicada a sanção pecuniária, após regular processo administrativo, será o valor deduzido de eventuais pagamentos devido pela Administração à contratada penalizada, bem como descontada de eventual garantia prestada ou cobrada judicialmente.

### **Impedimento de licitar e contratar**

**12.11.** Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicar-se-á a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador da sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme disciplina do art. 156, inc. III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

**12.12.** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da Lei nº 14.133/2021.

### **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**

**12.13.** Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, aplicar-se-á a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previsto no art. 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme disciplina do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

**12.14.** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar dar-se-á

mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**13.1.** Os recursos e os pedidos de reconsideração produzirão efeito suspensivo ao ato ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, a teor do art. 168, da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, conforme previsão do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

**13.3.** O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.4.** Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar (art. 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021), caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA REABILITAÇÃO**

**14.1.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendido, cumulativamente, os requisitos disciplinados no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo com o exposto no artigo 139 da Lei nº 14.133/21, cujo direito do contratante a contratada declara conhecer, conforme dispõe o artigo 92 desta mesma Lei.

**15.2.** Fica conferida à Administração Pública as seguintes prerrogativas:

**15.2.1.** Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse

público, respeitados os direitos do contratado;

**15.2.2.** Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei nº 14.133/2021;

**15.2.3.** Fiscalizar sua execução;

**15.2.4.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**15.2.5.** Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

**15.2.5.1.** Risco à prestação de serviços essenciais;

**15.2.5.2.** Necessidade de acautelamento apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**16.1.** As partes comprometem-se a tratar dados pessoais conforme a Lei Federal n. 13.709/2018, garantindo finalidades legítimas, segurança, sigilo e rastreabilidade.

**16.2.** Cabe à Contratada utilizar os dados exclusivamente para a execução do contrato, obter consentimento quando necessário, vedar seu compartilhamento indevido, eliminar os dados ao término da vigência, salvo obrigação legal em contrário, comunicar incidentes à contratante em até 24 horas, cooperar no atendimento a titulares e autoridades, bem como na elaboração de relatório de impacto quando solicitado, sendo eventuais responsabilidades apuradas nos termos contratuais e legais.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA MATRIZ DE RISCO**

**18.1.** Serão considerados riscos previstos e presumíveis execução deste Contrato, conforme apresentado na tabela constante ao **ANEXO I** deste Contrato.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** A Administração Pública não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou

erroneamente calculados por parte da contratada.

**19.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

**19.3.** Durante a vigência do contrato, caso o Município de Torres venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que esta possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

**19.4.** Ficará a Contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, ao Município de Torres, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

**19.5.** Após a data da assinatura do contrato, o Município de Torres poderá desclassificar a contratada tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstancia que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do objeto desta licitação à outra licitante, obedecendo à ordem de classificação.

**19.6.** A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados pela licitante, poderá o Município de Torres a qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o contrato subscrito.

**19.7.** O edital que norteou o presente contrato e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

**19.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Torres.

**19.9.** É vedada a subcontratação total ou parcial ou terceirização do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

**19.10.** Fazem parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente, aos quais a Contratada está plenamente vinculada:

**19.10.1.** O Processo Licitatório nº 49/2026;

**19.10.2.** A proposta de preço da Contratada.



## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. As partes aqui contratadas elegem o foro da Comarca de Torres, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

Torres, xx de xxxxxxxx de 2026.

---

DELCI DIMER BEHENCK  
Prefeito Municipal

---

**NOME DA EMPRESA**  
Nome do representante  
CPF:

## MATRIZ DE RISCOS Nº 18/2026

### 1. INFORMAÇÕES GERAIS DO DOCUMENTO

**Órgão Requerente:** Secretaria Municipal de Educação

**Diretoria:** Diretoria Administrativa

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE BRISE NA ESCOLA MUNICIPAL FUNDAMENTAL MAMPITUBA

**Processo Administrativo:** 1 DOC

**ETP Vinculado ao Documento:** ETP 21/2026

### 2. ITENS DE RISCO (5)

#### Risco Item #1

<b>Risco</b>	Inadequação dos materiais
<b>Causas e Consequências</b>	Fornecimento de brises ou acessórios fora das especificações técnicas previstas em projeto e memorial descritivo.
<b>Probabilidade</b>	Pouco provável
<b>Impacto</b>	Baixo
<b>Prioridade</b>	Baixa
<b>Ação Proposta</b>	Mitigar
<b>Ações de Mitigação/Contingência</b>	Exigência de certificados de qualidade, aprovação prévia dos materiais e fiscalização contínua.
<b>Responsável pela Ação</b>	Contratado

#### Risco Item #2

<b>Risco</b>	Falhas na instalação
<b>Causas e Consequências</b>	Fixações incorretas, desalinhamento dos módulos ou execução em desacordo com o projeto.
<b>Probabilidade</b>	Provável
<b>Impacto</b>	Alto
<b>Prioridade</b>	Alta
<b>Ação Proposta</b>	Mitigar
<b>Ações de Mitigação/Contingência</b>	Acompanhamento por profissional habilitado, conferência das etapas pela fiscalização e correções imediatas.
<b>Responsável pela Ação</b>	Contratado

**Risco Item #3**

<b>Risco</b>	Atraso na execução
<b>Causas e Consequências</b>	Descumprimento do cronograma estabelecido.
<b>Probabilidade</b>	Pouco provável
<b>Impacto</b>	Moderado
<b>Prioridade</b>	Moderada
<b>Ação Proposta</b>	Mitigar
<b>Ações de Mitigação/Contingência</b>	Monitoramento do cronograma, aplicação de penalidades contratuais e exigência de planejamento adequado.
<b>Responsável pela Ação</b>	Contratado

**Risco Item #4**

<b>Risco</b>	Danos à edificação
<b>Causas e Consequências</b>	Danos à fachada, janelas ou estruturas existentes durante a execução. Contratada
<b>Probabilidade</b>	Pouco provável
<b>Impacto</b>	Baixo
<b>Prioridade</b>	Baixa
<b>Ação Proposta</b>	Mitigar
<b>Ações de Mitigação/Contingência</b>	Proteção das áreas adjacentes, execução cuidadosa e reparação imediata dos danos.
<b>Responsável pela Ação</b>	Contratado

**Risco Item #5**

<b>Risco</b>	Não atingimento dos resultados esperados
<b>Causas e Consequências</b>	Redução insuficiente da incidência solar ou desconforto térmico persistente. Contratada Execução conforme projeto, fiscalização técnica e ajustes corretivos, se necessários.
<b>Probabilidade</b>	Provável
<b>Impacto</b>	Moderado
<b>Prioridade</b>	Alta



<b>Ação Proposta</b>	Mitigar
<b>Ações de Mitigação/Contingência</b>	Execução conforme projeto, fiscalização técnica e ajustes corretivos, se necessários.
<b>Responsável pela Ação</b>	Contratado

**Rosa Maria Lummertz**  
Gestor Responsável

**Adriani de Oliveira Mesquita**  
Servidor Responsável

## ANEXO IV

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 49/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 542/2026**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO COMPLETA DE BRISE NA ESCOLA MUNICIPAL MAMPITUBA, EM TORRES/RS.**

### **MODELO**

**Ao Município de Torres**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 49/2026**

### **DECLARAÇÃO CONJUNTA**

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada à rua endereço completo, por meio de seu representante legal, Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXX.XXX.XXX-XX, (cargo que ocupa na empresa), sob as penas da lei e sob pena das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, até a presente data, **DECLARA:**

- a)** que não possui no quadro funcional pessoas **menores de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao art. 7º, Inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988.
- b)** que **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação para o presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c)** que não se encontra cumprindo penalidade de **inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em relação a qualquer das esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, conforme art. 156 da Lei nº 14133/2021.
- d)** nos termos da legislação de regência, **SER:**
  - ( ) Microempresa;
  - ( ) Empresa de Pequeno Porte;
  - ( ) Microempreendedor Individual;
  - ( ) Sociedade Cooperativa;



- ( ) Agricultor Familiar;
- ( ) Demais.
- e) que sua proposta econômica compreende a **integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
- f) que **cumpra os requisitos** de habilitação em cumprimento ao art. 63 da Lei nº 14.133/2021;
- g) conforme os termos do art. 63, Inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que:
- ( ) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

**OU**

- ( ) possui número de funcionários inferior ao previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, estando assim dispensada de cumprir a exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- h) que **não extrapola a receita bruta máxima** admitida pela norma, para o referido enquadramento, considerando as demais contratações públicas realizadas no ano-calendário da licitação, atendendo ao disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- i) que tomou **conhecimento de todas as informações** e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- j) que **conhece o local** e as condições de realização do serviço.
- k) que não possui **vínculo de natureza técnica**, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como deles não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- l) na qualidade de proponente, que **possui disponibilidade**, caso venha a vencer o certame, de executar o objeto de acordo com a quantidade e especificações constantes no Edital e seus Anexos.
- m) conforme art. 67, inc VI, da Lei 14.133/2021, que:
- ( ) efetuou a vistoria no local onde serão executados os serviços, acompanhados por servidor da Prefeitura Municipal de Torres, que nos forneceu todos os esclarecimentos e informações necessárias, dirimindo, desta forma, todas as



dúvidas, estando, portanto, cientes de todas as medidas necessárias à perfeita e completa execução dos serviços.

**OU**

( ) **NÃO** efetuou a vistoria no local onde serão executados os serviços, posto que, dispensamos por manifesta vontade, aceitando-o nas condições que se apresentar, bastando-nos nos esclarecimentos e informações concedidos pela Secretaria Municipal de Educação, a qual dirimiu todas as dúvidas, estando-nos, portanto, cientes de todas as medidas necessárias à perfeita e completa execução dos serviços.

- n) que **dispõe de pessoal técnico**, de instalações e do aparelhamento adequado e disponíveis para a realização do objeto da presente licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Município/UF, em xx de xxxxxxxx de 2026.

Carimbo e assinatura do representante da empresa

Assinatura do Responsável Contábil

Nº CRC: